



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Trairi  
Processo: 00502107520208060175  
Classe do Processo: Petições Intermediárias  
Diversas  
Data/Hora: 15/03/2022 11:37:05

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder do  
Consórcio do Seguro DPVAT

**Documentos**

Petição: 2740573\_IMPUGNACAO\_AO  
\_LAUDO\_PERICIAL\_01 - 1-  
2.pdf



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRAIRI/CE**

Processo n.º 00502107520208060175

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEANDRO JOSE PAIVA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**LAUDO INCONCLUSIVO**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não indica corretamente a LESÃO suportada pelo periciando.**

Repita-se que o laudo pericial apresentado não deixa claro quanto à ocorrência ou não de invalidez permanente e de incapacidade laborativa decorrentes do acidente de trânsito, deixando o autor de provar que tem direito ao recebimento da indenização pleiteada.

**Observe que inicialmente o perito informa que a INVALIDEZ É TEMPORÁRIA!**

**QUESITOS DA RECLAMADA:**

1. Sim há anexo de causalidade entre a lesão e o acidente. Invalidez temporária.

**No entanto, posteriormente indica existência de lesão parcial no percentual de 25%.**

**6. Parcial. 25%.**

Do mesmo modo, observa-se que o respeitável perito divergiu quanto ao membro acometido de lesão. Ora, ao responder os quesitos da reclamada, indicou OMBRO DIREITO.

## RESPOSTA AOS QUESITOS DO AUTOR:

### 1. Ombro direito.

No entanto, embora também tenha informado CLAVICULA DIREITA no campo DISCUSSÃO, no campo CONCLUSÃO, apontou INVALIDEZ DE FORMA MÉDICA EM PUNHO ESQUERDO e ainda em percentual de 50%, embora tenha informado perda parcial de 25% nos quesitos do réu.

### 7. DISCUSSÃO:

*De acordo com a história clínica e os documentos médicos acostados ao processo nos leva a concluir que a parte autora foi vítima de acidente de trânsito com fratura de clavícula direita e que submeteu a procedimento conservador.*

*O exame físico, que realizamos na parte autora demonstra limitação de movimentos de ombro direito em flexão e extensão de forma moderada.*

### 8. CONCLUSÃO:

*Na avaliação clínica pericial que realizamos na parte autora foi constatado pelo exame clínico e físico que HÁ PREJUÍZO DA FUNÇÃO DO PUNHO ESQUERDO DO AUTOR DE FORMA MÉDIA EM VIRTUDE DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSICO SOFRIDO.*

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Deste modo, em razão das divergências apontadas acima, vem requerer a devida intimação do ilustre perito para esclarecer se foi identificada **invalidez permanente**, e em caso positivo, informar qual membro e seu respectivo percentual de perda.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TRAIRI, 14 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA  
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR  
14752 - OAB/CE